



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Nova Viçosa

1

Quarta-feira • 29 de Dezembro de 2021 • Ano • Nº 4467

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Nova Viçosa publica:

- **Decreto Nº 672/2021** - Declara calamidade pública para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo covid-19 no Município de Nova Viçosa-Ba, e dá outras providências.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Decretos



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA
PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº .672/2021

"DECLARA CALAMIDADE PÚBLICA PARA FINS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA CAUSADA PELO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA, e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas no art. 60 da Lei Orgânica Municipal,

- **Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Poder Público, garantido mediante políticas sociais e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art.196 da Constituição da República;
- **Considerando** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como Pandemia do Novo Coronavírus (COVID 19), constituindo uma emergência de saúde pública de importância internacional - ESPII, o mais alto nível de alerta da Organização;
- **Considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19) pelo Ministério da Saúde (Portaria n.º 188/GM/MS) .
- **Considerando** que a referida crise impõe o aumento de gastos públicos no cumprimento das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do (COVID-19);
- **Considerando** todos os esforços de reprogramação financeira empreendidos para ajustar as contas municipais, em virtude de se manter a prestação dos serviços públicos de saúde e de adotar medidas no âmbito municipal para o enfrentamento da grave situação de saúde pública;
- **Considerando** a necessidade de adotar medidas orçamentárias imprevistas para o enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Nova Viçosa/BA;

Av. Oceânica, n.º 2.994, Bairro Abrolhos 01, CEP 45920-000, Nova Viçosa/BA,
CNPJ sob o n.º 13.761.531/0001-49.



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA
PODER EXECUTIVO

- **Considerando** a necessidade de adotar medidas administrativas extraordinárias no regular andamento da Administração Pública Municipal.

- **Considerando** os iminentes impactos da pandemia do COVID-19 e o surgimento das novas variantes do vírus SARS-CoV-2;

-**Considerando** que o Decreto Legislativo nº 2470, de 16 de junho de 2021, que prorrogou até 31 de dezembro de 2021, o reconhecimento de situação de Calamidade Pública do Município de Nova Viçosa, terá seu prazo expirado.

DECRETA:

Art. 1º - Diante da existência de situação anormal em virtude do desastre classificado e codificado como Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, fica declarado **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 no Município de Nova Viçosa-BA.

Art. 2º - Em conformidade com o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de, 04 de maio de 2000, ficam dispensados para o exercício de 2022:

I - O atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei Municipal nº. 525, de 07 de julho de 2021 e Lei Municipal nº. 535, de 03 de novembro de 2021;

II - A limitação de empenhos prevista no art. 9º da Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e no art. 4 e seguintes da Lei Municipal nº. 525, de 07 de julho de 2021 - LDO 2022; e

III - A atribuição de recursos estabelecida na da Lei Municipal nº. 535, de 03 de novembro de 2021.

Art. 3º - Enquanto perdurar a situação de calamidade pública, fica suspenso os prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31, e 70 da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000.

Av. Oceânica, n.º 2.994, Bairro Abrolhos 01, CEP 45920-000, Nova Viçosa/BA,
CNPJ sob o n.º 13.761.531/0001-49.



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA
PODER EXECUTIVO

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares e especiais visando acorrer despesas necessárias ao enfrentamento da pandemia ocasionada pela infecção humana pelo coronavírus (COVID-19) e suas consequências.

§ 1º - Para atender ao disposto no caput deste artigo poderão ser criadas fichas da despesa mediante créditos suplementares, conforme detalhamos de categorias econômicas, grupos da natureza, modalidades de aplicação, elementos de despesas e fontes de recursos dispostos nos normativos pertinentes, visando reforçar as ações das categorias de programação existentes no Orçamento Anual e seus Créditos adicionais.

§ 2º - Para acorrer às despesas resultantes das aberturas de créditos adicionais de que trata o caput desse artigo, poderão ser anuladas as dotações referentes às emendas adicionais pelo Poder Legislativo ao Projeto de Lei Orçamentária Anual para investimentos no exercício de 2022, bem como serem utilizadas as origens indicadas na Lei Municipal nº. 535, de 03 de novembro de 2021.

§ 3º - Os créditos adicionais abertos com recursos oriundos de anulações de dotações poderão indicar saldos orçamentários independentemente de fontes de recursos, desde que seja assegurada a execução financeira dos recursos legalmente vinculados a finalidades específicas para atendimento aos objetos de suas vinculações.

§ 4º - Os créditos adicionais abertos conforme autorização do caput deste artigo não serão computados para efeitos do limite previsto na Lei Municipal nº. 525, de 07 de julho de 2021 e Lei Municipal nº. 535 de 03 de novembro de 2021.

§ 5º - A Autorização de que trata o caput deste artigo e estende às despesas fixas obrigatórias bem como outras despesas necessárias à manutenção dos serviços essenciais.

Art. 5º - É dispensável a licitação para a aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência da saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

Av. Oceânica, n.º 2.994, Bairro Abrolhos 01, CEP 45920-000, Nova Viçosa/BA,
CNPJ sob o n.º 13.761.531/0001-49.



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA
PODER EXECUTIVO

Art. 6º - Os servidores públicos municipais poderão ser excepcionalmente convocados, independentemente de sua lotação, inclusive fora do horário de expediente para cumprimento de atividades ou ações relacionadas ao estado de calamidade de que trata essa Lei.

§ 1º - Fica a Secretaria Municipal de Administração autorizada a expedir normas complementares para o cumprimento do disposto no caput desse artigo;

§ 2º - O servidor que recusar-se, sem motivo legal, a comparecer, quando convocado, estará infringindo norma disciplinar e deverá ter sua conduta repreendida por sua chefia imediata, podendo inclusive ser encaminhado para comissão de processo ou sindicância administrativa disciplinar.

Art. 7º - Poderão ser revogadas, sem aviso prévio, as cessões dos servidores públicos municipais a outras entidades para que seja possível o reforço das equipes designadas para o enfrentamento do estado de calamidade de que trata essa Lei.

Art. 8º - Poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 9º - Este decreto entrará em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2022, produzindo seus efeitos até 30 de junho de 2022 e revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Viçosa-BA, aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

LUCIANA SOUSA MACHADO RODRIGUES

Prefeita